

férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
37.435	MARIA ISABEL XAVIER DE AZEVEDO	2023/2024	01/04/2024 a 30/04/2024

RESOLUÇÃO Nº 337/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Conceder a servidora relacionada abaixo, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, 30 (trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
34.055	RAMIERES MARTINS BRAGA	2022/2023	01/04/2024 a 30/04/2024

RESOLUÇÃO Nº 338/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Conceder a servidora, **RITA DE CASSIA ARAUJO DE ANDRADE**, matrícula funcional nº 38.826, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) períodos de Férias Prêmio, a partir de 01 de abril de 2024 com término em 29 de junho de 2024, relativas ao período aquisitivo de 18/09/2013 a 19/09/2018, e a partir de 30 de junho de 2024, com término em 27 de setembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 20/09/2018 a 19/09/2023, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na lei nº 2.637/07. (Processo nº 16.977/2023).

RESOLUÇÃO Nº 339/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Conceder a servidora, **SUZANA FONTENELLI MAFRA DE ANDRADE**, matrícula funcional nº 39.259, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) períodos de Férias Prêmio, a partir de 01 de abril de 2024 com término em 29 de junho de 2024, relativas ao período aquisitivo de 17/10/2013 a 17/10/2018, e a partir de 30 de junho de 2024, com término em 27 de setembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 18/10/2018 a 19/10/2023, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na lei nº 2.637/07. (Processo nº 18.784/2023).

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Conceder a servidora, **ADRIANA VITOR PIM**, matrícula funcional nº 33.934, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de sua mãe, com efeito retroativo a 23 de março de 2024, com término em 30 de março de 2024. Conforme o que estabelece o Art. 45, III da Lei nº 2.412/03. (Processo nº 5578/2024).

RESOLUÇÃO Nº341, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Conceder a servidora, **FLAVIA BATISTA DOS SANTOS**, efetiva, matrícula funcional nº 39.053, lotada na

Secretaria Municipal de Assistência Social, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 06 (seis) meses, retroativo a 17 de fevereiro de 2024, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 22.823/2023).

(a) Victor Soares Benezath

Secretário Municipal de Administração (Interino)
Matrícula nº 47.424

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

OBRIGAÇÃO DE PAGAR

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito n CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na RUA GENERAL BOCAIUVA, nº 636, centro, Itaguaí, RJ, através da DÍVIDA ATIVA

PREZADO SENHOR (a)

A referida notificação é inerente ao Processo administrativo autuado com Penalidade de Multa Administrativa – Brásidas Eireli

Nesse sentido, fica vossa senhoria **NOTIFICADA** a pagar a dívida oriunda do Processo nº 7596/2022.

O não pagamento ensejará o ajuizamento da dívida inscrita em dívida ativa do município.

Por derradeiro, informamos que vossa senhoria poderá quitar a dívida em apreço junto ao setor de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ.

(a) Roberta Castilho

Chefe da Dívida Ativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR – CDSIP – 006/2024

ESTABELECE CONCEITOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A REDE MUNICIPAL ATRAVÉS DE REDE PRIVADA VIRTUAL, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS RELATIVOS AO SEU USO E NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE DIRETRIZES DE TECNOLOGIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – CDSIP, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos I a IV, do Decreto Municipal Nº. 4.711 de 26 de maio de 2022, nomeado pela Portaria Nº. 659 de 26 de maio de 2022, alterada pela Portaria Nº. 1.110 de 04 de outubro de 2022 e pelo item 7 da Política de Segurança da Informação e Privacidade

de, instituída pelo Decreto Municipal Nº. 4.706 de 22 de maio de 2022, APROVOU a seguinte Instrução Normativa Complementar:

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE DIRETRIZES DE TECNOLOGIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – CDTSIP, APROVOU a seguinte Instrução Normativa Complementar

Art. 1º Esta norma define os procedimentos e as diretrizes para o acesso e uso da Rede Virtual Privada (VPN) administrada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Informação e Inovação (SMCTIC) da Prefeitura Municipal de Itaguaí. Ela visa assegurar a integridade da rede interna e proteger os dados trafegados, alinhando-se às melhores práticas de cibersegurança e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.;

Parágrafo Único. Para fins desta Instrução Normativa complementar, são estabelecidos as seguintes definições:

I- VPN (Virtual Private Network): Tecnologia que cria uma conexão segura e criptografada através da internet até uma rede privada.

II - Controlador de Domínio: Sistema responsável por gerenciar informações de autenticação e autorização de usuários na rede.

III - Criptografia: Processo de codificar informações para que apenas pessoas autorizadas possam acessá-las.

IV - Usuário: Colaborador ou prestador de serviços autorizado pela SMCTIC a utilizar a VPN para acesso remoto aos recursos da rede interna.

V - Perfil de Acesso: Conjunto de direitos e permissões associados a cada usuário, determinando quais recursos da rede podem ser acessados.

VI - Senha: Sequência secreta de caracteres usada para autenticar um usuário na rede ou em sistemas específicos.

VII - Credenciais: Informações utilizadas para autenticação do usuário, incluindo, mas não se limitando a, nome de usuário e senha.

VIII - Termo de Responsabilidade: Documento formal através do qual os usuários autorizados a acessar a VPN reconhecem e concordam com as políticas de segurança, uso aceitável e responsabilidades associadas ao uso da VPN, comprometendo-se a aderir às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS DE ACESSO

Art. 2º O acesso à VPN será exclusivamente concedido a usuários cadastrados no Controlador de Domínio da Prefeitura, após validação pela SCTIC – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da SMCTIC e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme anexo 1.

Art. 3º O uso da VPN é estritamente para fins profissionais, sendo proibido seu uso para atividades pessoais.

CAPÍTULO II

EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS

Art. 4º A utilização da VPN é permitida somente em equipamen-

tos de propriedade da Prefeitura, assegurando a conformidade com as configurações de segurança estabelecidas.

Parágrafo único: A SMCTIC, poderá autorizar a VPN em dispositivos não proprietários da Prefeitura, como caso excepcional. Desde que:

I - Assinatura de um Termo de Responsabilidade específico para uso em equipamento não proprietário, conforme anexo 1;

II – O equipamento deve utilizar sistema operacional atualizado e licenciado, conforme resoluções da SCTI;

III – Antivírus instalado e licenciado, desde que obedeça a lista de soluções homologadas pela SCTI, conforme anexo 2.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º As conexões VPN devem ser estabelecidas utilizando criptografia robusta, seguindo as melhores práticas de cibersegurança.

Art 7º Os acessos estarão passíveis de monitoramento contínuo, afim de garantir a segurança e integridade dos dados.;

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE DOS USUARIOS

Art. 8º Usuários são responsáveis por seguir as diretrizes de segurança, proteger suas credenciais e reportar quaisquer incidentes de segurança à SCTIC, através de canal próprio e dedicado para o incidente.

Art. 9º O uso da VPN estará sujeito a auditorias para verificar a aderência às políticas de segurança.

Art. 10º Violações podem resultar na suspensão ou revogação do acesso à VPN.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O acesso à VPN é um privilégio condicionado à estrita aderência às políticas e diretrizes estabelecidas nesta norma, incluindo a assinatura do Termo de Responsabilidade. A SMCTIC se reserva o direito de atualizar esta norma conforme necessário, garantindo a proteção contínua da infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Itaguaí e a conformidade com as leis aplicáveis.

Itaguaí, Palácio Barão de Tefé, 04 de abril de 2024, aos 204 anos da Emancipação Política Administrativa do Município

(a) JOEL MARIINS LEMES JÚNIOR

Presidente CDTSIP

Membros:

Alexandre dos Santos Sanchez

Diego Seiji Almeida Fukamati

Eduardo José da Silva Domingos

Felipe Mendes Gonçalves

José Renato Novaes de Araújo

Maria Luciana Pereira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA

1ª APOSTILA PARA REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 269/2021

Processo nº 7081/2021

Onde se lê:

(...)